

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**PAUTA DA 1327ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 03 JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.**

**1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1326ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2020, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

**2.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.1 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000742-179/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: averiguar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Patos-Pi. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 12/2017 (SIMP nº 002417-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar eventual acúmulo de cargos no âmbito do INCRA e da Secretaria de Estado da Educação - EDUC perpetrado pelo Sr. Benício Ferreira de Sousa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.3 Inquérito Civil nº 40/2019 (SIMP nº 000389-234/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar a situação de crianças de pouca idade, em média de 3 (três) anos, que ficam esperando do lado de fora da Escola Centro de São Francisco, sozinhas, até que os portões da escola se abram, sem qualquer pessoa para lhes fornecerem segurança ou qualquer tipo de proteção. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.4 Inquérito Civil SIMP nº 000719-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível ato de omissão por parte da Delegacia Geral e do Estado do Piauí, no que tange falta de pessoal e suprimento para custodiar presos até a comarca de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 91/2019 (SIMP nº 000257-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000049-025/2016). Origem: 33ª Promotoria de Justiça. Assunto: possíveis irregularidades no pagamento do piso salarial de professores substitutos da SEDUC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.7 Inquérito Civil SIMP nº 000048-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível ato de improbidade administrativa, Município de Conceição do Canindé-Pi. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.8 Inquérito Civil SIMP nº 000051-237/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar suposto uso indevido de recursos públicos em reformas de prédios públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 24/2010 (SIMP nº 000028-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em contrato celebrado enres a UESPI e FAUESPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sêrvio de Deus Barros. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP nº 000077-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015-SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 012/2017 (SIMP nº 000041-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 25/2018 (SIMP nº 000210-206/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: fiscalizar o cumprimento de carga horária mínima do calendário escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 60/2018 (SIMP nº 000120-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar pagamento irregular de diárias e servidores fantasmas no município de Wall Ferraz. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.14 Inquérito Civil nº 34/2018 (SIMP nº 000142-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: apurar irregularidades no matadouro de Eliseu Martins/Pi. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000045-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: apurar atos de improbidade administrativa praticados na Administração Pública do município de São Miguel da Baixa Grande-Pi. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.16 Inquérito Civil SIMP nº 000011-172/2019. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: denúncia de empreendimento funcionando após embargo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.17 Inquérito Civil nº 58/2006 (SIMP nº 001436-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: reflorestamento Fazenda Coberto do Cipó. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.18 Inquérito Civil SIMP nº 000268-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar despesas de alugueis sem contrato pelo município de São Francisco de Assis do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.19 Inquérito Civil nº 000100-164/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: irregularidade em ata de registro de preços na aquisição de medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.20 Inquérito Civil SIMP nº 000512-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar irregularidades na contratação de serviços de assessoria e consultoria, com contratação de serviços advocatícios e contábeis, diante a ausência de informações no sistema LicitaçõesWeb e do não envio dos documentos pertinentes em relação aos seguintes profissionais: Daniel Batista Lima, Odon Maia de Alencar Filho, Maria Zilda Silva Baldoino, Helder Luiz Freitas Moreira, Francisco Pereira de Lima, Sandro Antônio da Cunha Sousa e pessoa jurídica PLANACON Cotabilidade Simples LTDA pelo município de São Francisco de Assis do Piauí-Pi. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.21 Inquérito Civil nº 31/2018 (SIMP nº 000326-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: abuso de emissão sonora por carros que realizam propagandas para estabelecimentos comerciais em Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.22 Procedimento Preparatório nº 16/2019 (SIMP nº 000124-029/2019). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantia de acessibilidade no Prédio Cláudio Monet. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Déborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

- 2.1.23 Procedimento Investigatório Criminal nº 04/2019 (SIMP nº 000120-191/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime de peculato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.24 Procedimento Investigatório Criminal nº SIMP nº 000195-228/2019. Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposto crime de estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.25 Procedimento Preparatório nº 14/2019 (SIMP nº 000656-212/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: apurar possível ausência de pagamento pela então responsável pelo Cartório de Ofício e Registros de Imóveis da Comarca de Fronteiras, Sra. Diracy Oliveira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.26 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000082-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: prestações de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.27 Inquérito Civil nº 02/2011 (SIMP nº 000046-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: irregularidades na prestação de contas na Câmara Municipal de Ribeira do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.28 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000041-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: apurar atos de improbidade administrativa praticados na administração pública do município de Prata-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.29 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000201-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: utilização de máquinas doadas pelo PAC ao município de Isaías Coelho para fins particulares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.30 Inquérito Civil SIMP nº 000720-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar danos causados ao meio ambiente pelas inadequadas instalações e a falta de licenciamento ambiental do Matadouro Público de Simplício Mendes-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.31 Inquérito Civil SIMP nº 000077-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: violação aos princípios administrativos - improbidade administrativa. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.1.32 Inquérito Civil nº 007/2015 (SIMP nº 000013-231/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: apurar possíveis improbidades administrativas praticadas por gestores públicos, constantes do relatório de fiscalização nº 01098, oriundo da Controladoria-Geral da União, apontando irregularidades administrativas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.2 Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.1 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000387-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: acompanhar/fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Capitão de Campos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.2 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000168-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Santa Luz-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.3 Inquérito Civil nº 195/2018 (SIMP nº 000281-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades no acesso aos documentos da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí, pelos vereadores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.4 Procedimento Preparatório nº 123/2019 (SIMP nº 000131-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a não realização de procedimento cirúrgico no paciente em decorrência de falta de material no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.5 Inquérito Civil nº 67/2018 (SIMP nº 000205-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de fomentar e acompanhar a implementação de plano de contingência diante da interdição ética na Maternidade Dona Evangelina Rosa realizada pelo Conselho Regional de Medicina, em 21 de novembro de 2018. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.6 Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP nº 000069-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na restrição de atendimento da população teresinense pela Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.7 Inquérito Civil SIMP nº 000040-102/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) do Município de Nazaré do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.8 Inquérito Civil nº 38/2017 (SIMP nº 000081-029/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ameaça de desligamento de criança com deficiência dos tratamentos ofertados pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.9 Inquérito Civil SIMP nº 000102-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000123-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.11 Inquérito Civil nº 129/2019 (SIMP nº 001661-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação aos princípios administrativos/construção de um muro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.12 Procedimento Preparatório nº 43/2019 (SIMP nº 000517-174/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa referente a desvio de função de servidor público lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de São João da Fronteira/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.13 Inquérito Civil nº 19/2015 (SIMP nº 000051-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: referente aos atos de improbidade administrativa praticados pela médica do Hospital Regional Justino Luz, Sra. Francisca Odete Villa Verde. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.14 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000019-063/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar possível despesa com o objeto aluguel de veículos para transporte de material de construção sem o devido procedimento licitatório no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.15 Inquérito Civil nº 57/2017 (SIMP nº 000403-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível decretação de feriado pelo Município de Campo Maior sem prévia previsão legal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**



- 2.2.16 Inquérito Civil SIMP nº 000080-210/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: enriquecimento ilícito - averiguar suposta prática em processo licitatório para contratação de empresa para locação de maquinário pesado, em que o Município já detém todo o maquinário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.17 Inquérito Civil nº 08/2019 (SIMP nº 000563-191/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime de prevaricação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.18 Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014 (SIMP nº 000034-274/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Eliseu Martins. Assunto: notícia de crime informando crime de abuso sexual de menor por outros menores, apresentada pelo Conselho Tutelar de Eliseu Martins. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.19 Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP nº 000506-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar as ações de prevenção e monitoramento do câncer de mama no Estado do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.20 Inquérito Civil nº 16/2013 (SIMP nº 000522-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar as responsabilidades do ex-gestor Wellington Martins Coelho decorrentes das irregularidades verificadas na prestação de contas da Secretaria de Saúde do Estado - SESAPI - XV Coordenação Regional de Saúde, Uruçuí-PI, no exercício de 2007. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.21 Inquérito Civil nº 40/2015 (SIMP nº 000245-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Picos-PI. Especificação de diligências. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.2.22 Inquérito Civil nº 069/2017 (SIMP nº 000330-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível contratação direta de pessoal para atividades permanentes pelo Município de Campo Maior mediante inexigibilidade de licitação no exercício de 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**
- 2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000034-199/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: construção civil. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 33/2019 (SIMP nº 000202-096/2019). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar suposto superfaturamento na obra de reforma da Creche "Brincando que se aprende", no Município de São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.3.3 Inquérito Civil nº 10/2016 (SIMP nº 001409-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar irregularidades nas contratações firmadas com a pessoa jurídica GUIMARÃES AMORIM E FREITAS PROCURADORES, para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade inexigibilidade de licitação pela Prefeitura de Arraial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
- 2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.1 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000027-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a representação do Conselho Regional de Medicina do Piauí noticiando a ocorrência de diversas irregularidades na Maternidade São José LTDA, situada no Município de Picos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.2 Inquérito Civil nº 012/2019 (SIMP nº 000205-060/2019). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de atraso no pagamento de professores do EJA - Educação de Jovens e Adultos no Município de Campo Maior-PI, mora reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.3 Inquérito Civil nº 35/2019 (SIMP nº 000136-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar os pagamentos feitos indevidamente pelo gestor municipal ao Sr. Matsuzuki Cipriano, ex-Secretário de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, no ano de 2018. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.4 Inquérito Civil nº 19/2019 (SIMP nº 000252-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar as irregularidades que estão ocorrendo no Município de Paquetá com relação aos professores que atuam na Escola Nossa Senhora dos Remédios sem o grau de instrução necessário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.5 Inquérito Civil SIMP nº 001745-100/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: investigar supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar de crianças e adolescentes situadas no Município de Nazaré do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.6 Inquérito Civil SIMP nº 000129-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: acumulação de cargos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.7 Inquérito Civil nº 111/2018 (SIMP nº 000191-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: notícia-crime formulada pelo Município de Dom Expedito Lopes em face do Sr. Alexson de Moura Melo, ex-Prefeito da referida cidade, na qual alega a suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-gestor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.8 Procedimento de Investigação Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000351-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: estelionato (empréstimos fraudulentos). Pedido de reconsideração. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.9 Inquérito Civil nº 066/2018 (SIMP nº 000100-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível afronta à legalidade e publicidade da LRF por parte do Município de Nossa Senhora de Nazaré. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.10 Inquérito Civil nº 56/2019 (SIMP nº 000305-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: denúncia de pagamento irregular de gratificação aos servidores efetivos de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.11 Inquérito Civil nº 027/2019 (SIMP nº 000017-034/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: inclusão no currículo oficial da rede de ensino do Município de Nazaré-PI, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.12 Inquérito Civil nº 05/2020 (SIMP nº 000024-107/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização nº 201701313 da Controladoria Geral da União quanto a inelegibilidade das despesas e ausência de movimentação na conta bancária específica com os recursos do FUNDEB, exercício de 2016, no Município de Oeiras. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.4.13 Inquérito Civil SIMP nº 000129-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca da expansão da rede elétrica na Rua Maranhão, Município de Ilha Grande-PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
- 2.5 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.5.1 Inquérito Civil nº 004/2010 (SIMP nº 000289-161/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: licenciamento ambiental

de estação de rádio base. Instalação de antena de celular da operadora VIVO. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 023/2014 (SIMP nº 000068-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente na ausência de remessa dos balancetes mensais à Câmara de Vereadores do Município de Domingos Mourão, desde dezembro de 2013, bem assim atraso no repasse do duodécimo constitucional ao Poder Legislativo, em afronta ao comando do art. 168 da CF. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 23/2018 (SIMP nº 000015-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: apurar se a AGESPISA colocou contadores nas casas do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" na Rua Projeto 01, Bairro Altamira, sem ter feito a rede de encaixamento adequada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000128-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos advindos de convênio realizado entre a Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres e o Ministério do Turismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.5 Inquérito Civil SIMP nº 000142-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca de eventuais irregularidades na abertura de conta corrente do Fundo Municipal de Cultura do Município de Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.6 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2020 (SIMP nº 000013-181/2020). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: complementar investigação policial, carreando novos elementos de convicção aos autos, para eventual propositura de representação socioeducativa em face de Romilson Alves Pereira, pela suposta prática de atos infracionais correlatos ao crime de roubo, bem assim ao crime de ameaça no contexto doméstico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Maia Furtado Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 12/2020 (SIMP nº 000022-027/2020). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.8 Procedimento Preparatório nº 074/2019 (SIMP nº 000158-030/2019). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento dispensado pelo Programa Estratégia Saúde da Família (PSF) a um paciente menor de idade que apresenta paralisia cerebral e hidrocefalia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000819-199/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cocal dos Alves-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 001/2020 (SIMP nº 000123-034/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar se a liberdade religiosa é respeitada nas escolas da rede de ensino público do Município de Teresina, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000134-271/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: inquérito civil público visando apurar o teor do Ofício nº 006/2017, oriundo do Gabinete do Vereador Odair Pereira Holanda, contendo informações acerca do recebimento de recursos do Fundo Municipal de Saúde, por parentes do Secretário de Saúde do Município de Guadalupe, na condição de contratados temporariamente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho Moreira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.12 Inquérito Civil SIMP nº 000410-156/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: averiguar possível irregularidade na contratação da Empresa MRA CONSTRUÇÕES pelo Município de Alto Longá-PI para a realização de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.13 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000197-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé-PI. Assunto: para fins de apurar possível contratação irregular de particulares para a prestação de serviços administrativos no Município de Conceição do Canindé-PI. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.14 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000363-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: apurar irregularidades na fragmentação de despesas, fraude de licitação, ausência de procedimentos licitatórios e aplicação indevida de recursos do FUNDEB. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.15 Notícia de Fato nº 76/2019 (SIMP nº 000669-191/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia de fato instaurada após encaminhamento de cópias pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí noticiando, em suma, para investigar e apurar possível crime contra a Administração Pública na conduta da Gestora Municipal do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB de Capitão Gervásio Oliveira, no exercício financeiro de 2013. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.16 Procedimento Investigatório Criminal nº 16/2019 (SIMP nº 000534-191/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime tipificado na Lei nº 8.666/93 praticado pela gestora municipal do FUNDEB de São João do Piauí, no exercício financeiro de 2013. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.17 Inquérito Civil nº 18/2019 (SIMP nº 000249-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo município de Dom Expedito Lopes-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.18 Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 001519-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no Município de São João da Varjota-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.19 Inquérito Civil SIMP nº 000028-065/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de possíveis irregularidades na contratação de empresas para prestação do serviço de limpeza pública em Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.20 Inquérito Civil SIMP nº 000102-158/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar possível irregularidade na construção da quadra C do Educ. José Marcelo, verificada por ocasião do julgamento das contas do exercício financeiro de 2014 do Município de Novo Santo Antônio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.21 Procedimento Preparatório SIMP nº 002419-019/2019. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível improbidade administrativa na prestação de contas da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Teresina (SEMTCAS) do exercício de 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilson Pereira de Farias. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.22 Inquérito Civil nº 18/2015 (SIMP nº 000087-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de

improbidades administrativas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública consistentes na eventual percepção indevida de diárias. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.23 Inquérito Civil nº 74/2013 (SIMP nº 000159-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais irregularidades no que permite a contratos firmados entre DETRAN-PI e o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.24 Inquérito Civil nº 32/2016 (SIMP nº 000146-025/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostos atos de improbidade cometidos no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Janaina Rose Ribeiro Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.25 Inquérito Civil nº 002/2018 (SIMP nº 000186-158/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de servidores para os cargos de motorista e psicólogo, sem aprovação em concursos público, pelo Município de Alto Longá-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.26 Inquérito Civil nº 15/2018 (SIMP nº 000105-096/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental ofertado pelo Município de Bonfim do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.27 Inquérito Civil SIMP nº 000659-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível irregularidade na prestação de contas do Município de Bela Vista do Piauí-PI (exercício 2010) - levantamento de débito junto à Eletrobrás. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.28 Inquérito Civil nº 34/2014 (SIMP nº 000326-174/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de dispêndio consumado sem que tenha havido o respectivo procedimento licitatório, com pagamento a Luiz Gonzaga Fortes Fontenele, no valor de R\$ 13.074,95, para serviços de hospedagem e alimentação (Processo TCE 015744/10). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.29 Inquérito Civil nº 21/2019 (SIMP nº 000176-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em atendimento prestado por acadêmica de medicina no Hospital Infantil Lucídio Portella. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.30 Inquérito Civil nº 012/2019 (SIMP nº 000043-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a um paciente por profissionais do Hospital Geral do Promorar e do Hospital de Urgência de Teresina - HUT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.31 Inquérito Civil nº 58/2018 (SIMP nº 000090-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o Município de Campo Maior estaria mantendo contratado irregularmente em seus quadros de pessoal, sem qualquer prévia submissão a concurso público, a pessoa de Erinelton Alves dos Santos, vínculo mantido, em tese, desde idos de 2007. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.32 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000193-292/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: apurar irregularidades referentes à prestação de contas do Município de Belém do Piauí no exercício de 2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallia Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.33 Inquérito Civil nº 019/2015 (SIMP nº 000060-063/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível irregularidade nas contratações de serviços contábeis, de assessoria e consultoria da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.34 Inquérito Civil nº 045/2015 (SIMP nº 000284-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos através do FMS, sem o legal procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.35 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000063-063/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa pública fora dos limites legais pela Câmara de Sigefredo Pacheco/PI no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.36 Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2019 (SIMP nº 000493-228/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: concussão (art. 316 do CP). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Renata Márcia Rodrigues Silva. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.37 Notícia de Fato SIMP nº 000021-083/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: representação - uso indevido de bem público por magistrado. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.38 Inquérito Civil nº 110/2017 (SIMP nº 000052-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades com os advogados na Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, que são colocados em funções diferentes. Recurso contra decisão de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.39 Inquérito Civil nº 22/2018 (SIMP nº 000066-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: regularização fundiária do Assentamento Água Branca 01 e 02, Assentamento Recreio e Assentamento Corrente das Flores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.40 Inquérito Civil 1.27.000.000541/2017-95 (SIMP nº 00789-325/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas do FUNDEB, no município de Passagem Franca/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

### 3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 01 DE JULHO DE 2020.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1233/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas



para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1234/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1235/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da Promotoria de Justiça de Alto Longá, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1236/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1237/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1238/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1239/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1240/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias

para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1241/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça CLÁUDIO BASTOS LOPES, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPJ nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1242/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ nº 1227/2020, que designou a Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1243/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ nº 1228/2020, que designou a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1244/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ nº 1230/2020, que designou a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1245/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2020,

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, titular da Promotoria Regional de Bom Jesus, respondendo cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, atuará no plantão ministerial dos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, na Comarca de Bom Jesus,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar no plantão ministerial dos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, na Comarca de Picos, de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1246/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, conforme Portaria PGJ nº 987/2020, para que sejam gozadas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1247/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **Maurício Verdejo Gonçalves Júnior**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos, de 01 de julho a 30 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1248/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**  
R E S O L V E

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina e Secretária Geral do Ministério Público, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para 01 a 30 de julho de 2020, conforme a Portaria PGJ nº 609/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1249/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO Nº 03/2019-CGMP/PI, **assim como** a publicação do Decreto nº 19.054, de 25 de junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí, e a Portaria PGJ/PI nº 1192/2020,

R E S O L V E

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 1218/2020, para constar o seguinte: **DESIGNAR** servidores para atuação em plantão ministerial, conforme informações contidas no **Anexo I (Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Teresina/PI)** e no **Anexo II (Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Parnaíba, Picos, Floriano, Esperantina, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Oeiras e Bom Jesus)**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO I**

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2020**

**TERESINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	53ª Promotoria de Justiça de Teresina	Jeovana Cristina Marinho Carmo
03	54ª Promotoria de Justiça de Teresina	Adryelle Ravena da Silva Pilar
04	43ª Promotoria de Justiça de Teresina	Carolina Silva Santos
05	44ª Promotoria de Justiça de Teresina	Mauricio Landim Batista da Costa
11	45ª Promotoria de Justiça de Teresina	Fabia de Brito Lima
12	46ª Promotoria de Justiça de Teresina	Giselle Costa Maia
18	47ª Promotoria de Justiça de Teresina	Raiane Silva Goncalves
19	48ª Promotoria de Justiça de Teresina	Caio Rafael Coelho de Sa Rufino
25	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Juliana Jales Cunha Pacheco
26	50ª Promotoria de Justiça de Teresina	Luiz Eduardo Rebelo Sampaio Filho

**ANEXO II**

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2020**

**SEDE: BOM JESUS/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	Promotoria Regional de Bom Jesus	Carlos Eugenio Cesario Leal
03	Promotoria Regional de Bom Jesus	Carlos Eugenio Cesario Leal
04	Promotoria Regional de Bom Jesus	Railson Trindade Fonseca
05	Promotoria Regional de Bom Jesus	Railson Trindade Fonseca
11	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	Hamabilly Silva Rodrigues
12	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	Hamabilly Silva Rodrigues
18	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	Salvador Alves Rocha
19	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	Milene dos Santos Nunes
25	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Joao Henrique Alves da Silva
26	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Marina Savia de Sousa Reis

**SEDE: CAMPO MAIOR/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Lindinalva de Moura Sousa
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Marina Lima da Costa Araujo
04	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Lindinalva de Moura Sousa

05	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Marina Lima da Costa Araujo
11	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Wesley Alves Resende
12	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Wesley Alves Resende
18	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Paulo Victor Lima Batista
19	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Esau Cruz Vaz Da Costa
25	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	Ana Luiza Sousa Sampaio
26	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	Etivaldo Antao de Sousa

## SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Raquel Pereira Duque
03	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Raquel Pereira Duque
04	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Raquel Pereira Duque
05	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Raquel Pereira Duque
11	Promotoria de Justiça de Guadalupe	Rebeca Correia Silva
12	Promotoria de Justiça de Guadalupe	Caroline Alencar de Carvalho
18	Promotoria de Justiça de Marcos Parente	Leia Raeny Sa da Rocha
19	Promotoria de Justiça de Marcos Parente	Natanael da Costa Sousa
25	Promotoria de Justiça de Landri Sales	Leia Raeny Sa da Rocha
26	Promotoria de Justiça de Landri Sales	Natanael da Costa Sousa

## SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
03	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
04	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
05	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
11	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Rosimaria Meneses do Nascimento
12	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Rosimaria Meneses do Nascimento
18	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Andreza Rodrigues Bezerra
19	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Andreza Rodrigues Bezerra
25	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Rafaela Ribeiro Ferreira
26	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Rafaela Ribeiro Ferreira

## SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruno Galisa de Oliveira
03	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruno Galisa de Oliveira
04	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruce Kevin Souza de Franca
05	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruce Kevin Souza de Franca
11	Promotoria de Justiça de Luís Correia	Natalia de Brito Nascimento
12	Promotoria de Justiça de Luís Correia	Bianca Linhares Santos
18	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes	Fernando Sobrinho de Oliveira
19	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes	Fernando Sobrinho de Oliveira
25	Promotoria de Justiça de Cocal	Natalia de Oliveira Rocha
26	Promotoria de Justiça de Cocal	Natalia de Oliveira Rocha

## SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	4ª Promotoria de Justiça de Picos	Renato Francisco de Sousa

03	4ª Promotoria de Justiça de Picos	Anizia Maria Barbosa da Cruz
04	4ª Promotoria de Justiça de Picos	Renato Francisco de Sousa
05	4ª Promotoria de Justiça de Picos	Anizia Maria Barbosa da Cruz
11	5ª Promotoria de Justiça de Picos	Jose Martins de Sousa Junior
12	5ª Promotoria de Justiça de Picos	Williana Ferraz Rocha
18	6ª Promotoria de Justiça de Picos	Rafaela Rodrigues de Carvalho
19	6ª Promotoria de Justiça de Picos	Mariane Santos Muniz
25	7ª Promotoria de Justiça de Picos	Antônio Diego da Silva Lima
26	7ª Promotoria de Justiça de Picos	Lucenia da Silva Lima

**SEDE: ESPERANTINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Tamires Liberato Araujo
03	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Tamires Liberato Araujo
04	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Marcos Vinicius Ferreira Oliveira
05	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Marcos Vinicius Ferreira Oliveira
11	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Meg Maria da Conceicao Vaz Coelho Fraga
12	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Felipe da Costa De Souza
18	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didier Ferreira Candido Junior
19	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didier Ferreira Candido Junior
25	Promotoria de Justiça de Joaquim Pires	Thamires Amorim Gomes Vilanova
26	Promotoria de Justiça de Joaquim Pires	Aracelle Oliveira Alves Macedo

**SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira
03	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira
04	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Fernanda Teixeira de Almeida
05	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Fernanda Teixeira de Almeida
11	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Layla Victor Araujo Landim Passos Lessa
12	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Alba Valeria Oliveira Barreto
18	Promotoria de Justiça de Caracol	Ricardo Atila Goncalves Lima Filho
19	Promotoria de Justiça de Caracol	Ricardo Atila Goncalves Lima Filho
25	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Joao Marcos Oliveira Costa
26	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Joao Marcos Oliveira Costa

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1250/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2020**

**TERESINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
05	44ª Promotoria de Justiça de Teresina	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*
12	46ª Promotoria de Justiça de Teresina	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*

\*Substituição de Servidor

**SEDE: PICOS/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
11	5ª Promotoria de Justiça de Picos	Karine Socorro Luz Rêgo*
12	5ª Promotoria de Justiça de Picos	Karine Socorro Luz Rêgo*

\*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.



**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1251/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** Decisão id 10282884 nos autos do Mandado de Segurança nº 0820080- 15.2018.8.18.0140, movido por ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL, referente a remoção provisória para cidade de Teresina, e nos termos do despacho da Subprocuradoria de Justiça Jurídica, protocolo e-doc nº 07010082192202046,

**RESOLVE**

**REMOVER** temporariamente a servidora **ZÉLIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial — Área Administrativa, matrícula nº 378, da Comarca de Canto do Buriti/PI para a Comarca de Teresina/PI, inicialmente pelo período de 01 (um) ano, devendo ao final do período concessivo comprovar a necessidade de continuidade do tratamento especializado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1252/2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ nº 1214/2020, para constar o seguinte:

**REVOGAR, com efeitos retroativos ao dia 18 de junho de 2020**, a Portaria PGJ nº 1141/2020, que designou o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de 18 de junho a 17 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 2.2. ATOS PGJ

**ATO PGJ-PI nº 1.014/2020**

*Revoga o Ato PGJ-PI nº 812/2018, que institui o Prêmio Promotor em Ação, pertinente ao PGA 2018/2019 do Ministério Público do Estado do Piauí e aprova seu regulamento.*

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO**, ainda o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000051/2020-32,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Ato PGJ-PI nº 812, de 07 de junho de 2018, que instituiu o Prêmio Promotor em Ação do Ministério Público do Estado do Piauí, pertinente ao Plano Geral de Atuação do biênio 2018/2019.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 30 de junho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**Notícia de Fato nº 049/2020**

**SIMP 000330-310/2020**

**Objeto: APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**Investigado: EDILSON DE SOUSA**

**DECISÃO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, relativo denúncia realizada pelo Partido Social Democrático - PSD, informando que o pré-candidato a Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, Sr. Edilson de Sousa, desde o dia 27 de abril de 2020, está utilizando a sede da Casa Legislativa que preside, para realizar diuturnamente serviços particulares de alistamento e transferência para o domicílio eleitoral de Nova Santa Rita-PI.

Foram realizadas algumas diligências, e sem a necessidade de instauração de procedimento investigativo, diante das provas até então apresentadas. Em seguida, procedeu-se com o ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, cujos termos se encontram anexados aos autos.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Desta forma, vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800447-62.2020.8.18.0135 - **buscando a condenação da investigada por o ato de improbidade previsto na Lei nº 8.429/92 (art. 11, caput, inciso I).**

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por tais razões, **DECIDO:**

1) Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça;

2) Encaminhe-se, para conhecimento, cópia desta decisão e da inicial ajuizada por esta Promotoria de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

2) Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

3) Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, em virtude da virtualização do procedimento, arquivem-se os autos no SIMP.

São João do Piauí, 1 de julho de 2020.

*[Assinado digitalmente]*

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Procedimento Administrativo nº 040/2020**

**SIMP 000298-310/2019**

**Objeto: ACOMPANHAR MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS E ASSISTENCIAIS EM CASO DE POSSÍVEIS ENCHENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar medidas preventivas, mitigadoras e assistenciais em caso de possíveis enchentes no primeiro semestre de 2020 no Município de São João do Piauí.

Recomendação nº 92/2020 expedida e encaminhada ao Município de São João do Piauí para adoção de algumas medidas.

O Município de São João do Piauí notificado da recomendação não ofertou qualquer resposta.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em que pese o silêncio do Município de São João do Piauí, verificamos o encerramento do primeiro semestre de 2020, e com isso o quadro chuvoso na região, não havendo qualquer risco de enchente que possa ocorrer.

Dentro do que se encontra encartado nos autos, denecessário o trâmite deste procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolatividade de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 1º de julho de 2020.

*[Assinado digitalmente]*

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Procedimento Preparatório nº 001/2019**

**SIMP 001445-310/2019**

**Objeto: IRREGULARIDADES NO PARCELAMENTO DE FGTS (REGIME ESTATUTÁRIO)**

**Investigada: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI**

**EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO PARCELAMENTO DE FGTS (REGIME ESTATUTÁRIO). REPARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SEM PREJUÍZOS AOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, após conversão da Notícia de Fato nº 179/2019, em razão de requerimento ofertado pelos Vereadores Francys Hayme da Silva Dias e Everaldo Torquato de Oliveira mencionando supostas irregularidades quanto ao parcelamento do FGTS em razão da migração dos servidores municipais de Campo Alegre do Fidalgo ao regime estatutário.

Instado a se manifestar, o Município de Campo Alegre do Fidalgo informou (jd. 31170090) que estava sendo executado pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto era o recolhimento do FGTS do período compreendido entre 2003 a 2008.

Segundo o Município, em razão da execução, realizou uma novação do débito, com o reparcelamento do valor devido, pondo fim a Ação de Execução nº 2299-81.2012.4.01.4003, retirando o Município da inadimplência, sem qualquer prejuízo aos trabalhadores.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como bem se observa da minuciosa resposta do Município de Campo Alegre do Fidalgo, este fazia parte do polo passivo de ação de execução ajuizada pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto era o recolhimento do FGTS do período compreendido entre 2003 a 2008.

Por este motivo, celebrou um reparcelamento da dívida com a instituição financeira em 100 (cem) parcelas, sem prejuízo dos trabalhadores, como mostra Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS juntado aos autos.

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, o que faço com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados através de notificação a ser encaminhada por meio digital.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP de todo o teor desta decisão.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DOEMPI.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, 1º de julho de 2020.

*[Assinado digitalmente]*

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 74/2020**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os relatos urgentes encaminhados por meio de aplicativo de mensagem *WhatsApp* pelos Conselhos Tutelares de João Costa e São João do Piauí em que mencionam a situação de risco e vulnerabilidade da criança H. S. P., que se encontra vivendo em condições sub-humanas, com estado de saúde fragilizado;

**CONSIDERANDO** o relato de que a criança está muito debilitada, sem comer e beber desde de ontem (28), possuindo problemas de saúde (cardíaco e pulmonar) e no momento encontra-se no atendimento de serviço público de saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apuração da situação acima descrita.

## DETERMINO:

01 - a INSTAURAÇÃO do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se os Conselhos Tutelares de São João do Piauí/PI e João Costa/PI para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, relatório detalhado sobre o caso, bem como trazer a colação dos presentes autos cópia do registro civil de nascimento da criança;

b) Oficie-se o CRAS de São João do Piauí para, no prazo de 15 (quinze) dias, verificar a situação domiciliar e as condições psicossocial da mãe em cuidar da criança;

c) Oficie-se o CRAS de João Costa para, no prazo de 15 (quinze) dias, verificar a situação domiciliar e as condições psicossocial da família que pretende acolher a criança (pai e tias);

04 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e Adolescente - CAODIJ, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento.

06 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí/PI, 30 de junho de 2020.

*[Assinado digitalmente]*

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 75/2020**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

### **INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 dispõe que, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 do STF veda a prática do nepotismo, deixando expresso que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 4º, da Constituição Federal preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima enviada ao e-mail institucional desta Promotoria e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, em que encaminha portarias de nomeação realizadas pelo Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI, Israel Odílio da Mata, de diversos familiares seus e do vice-prefeito, Edmar Tiago Torres, indiciando supostamente a prática de nepotismo;

**CONSIDERANDO** que, se confirmada a informação e verificando a prática amoral, tal conduta é ilegal e afronta a ordem jurídica instituída, comprometendo o patrimônio público municipal, bem como pode constituir ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apuração da situação acima descrita.

## DETERMINO:

01 - a INSTAURAÇÃO do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio, com tramitação sigilosa;

03 - A realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se nota recomendatória ao Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo para que venha atender a Súmula Vinculante nº 13, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 579.951-4;

b) Seja feita a juntada dos documentos apresentados junto a denúncia;

04 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento.

06 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí/PI, 30 de junho de 2020.

*[Assinado digitalmente]*

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**Promotor de Justiça**

**RECOMENDAÇÃO Nº 125/2020**

Referente - Procedimento Preparatório nº 013/2020

Destinatário: Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 2ª Promotoria de Justiça de **São João do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;



**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

**CONSIDERANDO** que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal**";

**CONSIDERANDO** também a decisão do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO**, por fim, decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, o qual afirma que "**Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano**";

**CONSIDERANDO**, ainda, que, citando precedentes como a RCL 17627 (de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso), a RCL 11605 (do Ministro Celso de Mello), o Ministro Fux enfatizou que, quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

**CONSIDERANDO** que diversos secretários municipais não possuem qualquer qualificação para o exercício do cargo público, sendo, na maioria das vezes, parentes do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, configurando a prática de nepotismo;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Ofício nº 123/2020/CACOP, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, em que encaminha representação de suposta prática de nepotismo praticada pelo atual Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo nomeando parentes seus e do Vice-Prefeito Edmar Tiago Torres;

**CONSIDERANDO** que diante dos fatos apresentados foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que tramita sob o número 013/2020 - SIMP 000491-310/2020.

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, Sr. Israel Odílio da Mata, que:

a) **EFETUE**, no prazo de **dez dias**, a **EXONERAÇÃO** de todos os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham grau de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, os quais não possuam qualificação técnica necessária para o comando das acima mencionadas secretarias;

b) **EFETUE, imediatamente**, a **EXONERAÇÃO** de todos os ocupantes de cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas (que não exerçam cargos de Secretários Municipais) que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com a respectiva autoridade nomeante, detentor de mandato eletivo ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

c) **ABSTENHA-SE** de realizar novas nomeações que desrespeitem o contido na Súmula Vinculante nº 13, que fundamenta esta alínea, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (reclamação ao STF, art. 7º. Da Lei n. 11.417/2006; e ação de improbidade administrativa, art. 11, *caput*, e art. 17 da Lei nº 8.429/92);

d) **REMETA** a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, **5 (cinco) dias após o término do prazo acima referido**, cópia dos atos de **exoneração dos secretários** que se enquadram na situação acima delineada;

e) **REMETA** a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, **10 (dez) dias após o recebimento desta Recomendação**, cópia dos atos de **exoneração das demais pessoas que não exercem cargo de Secretário**, que se enquadram na situação acima delineada;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**Encaminhe-se** cópia da presente recomendação para conhecimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

**Publique-se** no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, 30 de junho de 2020.

[Assinado digitalmente]

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020/26ªPJ**

A Exma. Sra. **Everângela Araújo Barros Parente**, titular da **26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **DAVID DANIEL DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Teresina/PI, nascido em 26/05/2000, portador do RG n.º 3.584.477 e do CPF n.º 085.821.003-70, filho de Denise Pereira da Silva e Jorge Luiz Moura Lima, residente e domiciliado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, n.º 600, Bairro Areias, nesta capital, acerca da **RECUSA** do Membro do Ministério Público do Estado do Piauí em firmar acordo de não persecução penal nos autos do Procedimento n.: **0002400-79.2020.8.18.0140**, haja vista o Notificado responder a outro procedimento criminal, segundo consulta ao Sistema Themis Web,

Ressalta-se que em razão do atual estado de pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a Procuradoria-Geral de Justiça editou os **Atos PGJ nº 995/2020 e 997/2020** (publicados, respectivamente, nas edições nº 596 e 599 do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí), ambos em vigor, os quais estabelecem, dentre outras medidas excepcionais e temporárias, a suspensão do atendimento ao público de forma presencial e a adoção do regime de teletrabalho para membros, servidores e estagiários do MPPI, **motivo pelo qual o investigado será notificado exclusivamente através do presente edital, a ser publicado no Diário Eletrônico do MPPI.**

Por último, conforme disposto no Ato PGJ-PI n.º 989/2020, o notificado fica cientificado, pelo presente edital, de que poderá requerer, ao Juízo competente para o recebimento da respectiva denúncia, a remessa da decisão de recusa à Procuradora-Geral de Justiça, de acordo com o § 14 do art. 28-A1 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 29 de Junho de 2020.

**EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**

**Promotora de Justiça**

### 3.3. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 18/2020**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADO:** HAPVIDA SAÚDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** a expansão do contágio do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus) pelo mundo, com inúmeros casos registrados em países como China, Itália, Irã, Espanha e Coreia, o qual causa a doença conhecida como Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Brasil tem casos confirmados de Covid-19 desde 25 de fevereiro de 2020, que estão aumentando exponencialmente, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou o contágio do novo coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº188, de 03.02.20, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento e quarentena de pessoas e imposição de atos compulsórios;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR (Comissão de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal), com orientações para a "atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus";

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real do Covid-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a contaminação, conter a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, especialmente diante do aumento vertiginoso em território paulista;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 197, da Carta da República "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" e que, nos termos do artigo 199, caput, da Constituição de 1988, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** o princípio da prevenção e que o artigo 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor também fixa como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a "ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor".

**CONSIDERANDO** as notícias do agravamento da crise do "Coronavírus", com a possibilidade de grande número de atendimentos pela rede privada e por planos de saúde para prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO** a importância que a iniciativa privada representa nos serviços de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2020 junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo de apurar a situação da rede privada de assistência à saúde no município de Teresina, no que diz respeito a adoção das medidas necessárias para o atendimento de consumidores com suspeita ou confirmação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notícia de que Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde o teste sorológico para o novo Coronavírus, a partir de decisão tomada na última quinta-feira (25/06), em reunião da Diretoria Colegiada, de forma que os exames sorológicos - pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização) detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus[1];

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 458 de 26 de junho de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Administração da operadora de planos de saúde HAPVIDA SAÚDE a adoção das medidas adequadas para providenciar o custeio para seus beneficiários do teste sorológico (pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM) para detecção de COVID-19, nas segmentações ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado um dos quadros clínicos a seguir: **Síndrome Gripal**, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória; ou **Síndrome Respiratória Aguda Grave**, desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto, em observância à Resolução Normativa nº 458/2020 - ANS;

**NOTIFICAR** a Administração da operadora de planos de saúde HAPVIDA SAÚDE para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência, manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pelos e-mails: gracamonte@mppi.mp.br; brenomayr@mppi.mp.br; ou vivianevale@mppi.mp.br, as providências adotadas pela fornecedora. Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

[1] Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5648-ans-inclui-teste-sorologico-para-covid-19-no-rol-de-coberturas-obrigatorias>

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 16/2020**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADO:** HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** a expansão do contágio do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus) pelo mundo, com inúmeros casos registrados em países como China, Itália, Irã, Espanha e Coreia, o qual causa a doença conhecida como Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Brasil tem casos confirmados de Covid-19 desde 25 de fevereiro de 2020, que estão aumentando exponencialmente, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou o contágio do novo coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº188, de 03.02.20, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento e quarentena de pessoas e imposição de atos compulsórios;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR (Comissão de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal), com orientações para a "atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus";

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real do Covid-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a contaminação, conter a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, especialmente diante do aumento vertiginoso em território paulista;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 197, da Carta da República "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" e que, nos termos do artigo 199, caput, da Constituição de 1988, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** o princípio da prevenção e que o artigo 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor também fixa como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a "ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor".

**CONSIDERANDO** as notícias do agravamento da crise do "Coronavírus", com a possibilidade de grande número de atendimentos pela rede privada e por planos de saúde para prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO** a importância que a iniciativa privada representa nos serviços de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2020 junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo de apurar a situação da rede privada de assistência à saúde no município de Teresina, no que diz respeito a adoção das medidas necessárias pra o atendimento de consumidores com suspeita ou confirmação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notícia de que Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde o teste sorológico para o novo Coronavírus, a partir de decisão tomada na última quinta-feira (25/06), em reunião da Diretoria Colegiada, de forma que os exames sorológicos - pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização) detectam a presença de anticorpos



produzidos pelo organismo após exposição ao vírus[1];

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 458 de 26 de junho de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Administração da operadora de planos de saúde HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA a adoção das medidas adequadas para providenciar o custeio para seus beneficiários do teste sorológico (pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM) para detecção de COVID-19, nas segmentações ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado um dos quadros clínicos a seguir: **Síndrome Gripal**, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória; ou **Síndrome Respiratória Aguda Grave**, desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto, em observância à Resolução Normativa nº 458/2020 - ANS;

**NOTIFICAR** a Administração da operadora de planos de saúde HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência, manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pelos e-mails: gracamonte@mppi.mp.br; brenomayr@mppi.mp.br; ou vivianevale@mppi.mp.br, as providências adotadas pela fornecedora.

Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

[1] Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5648-ans-inclui-teste-sorologico-para-covid-19-no-rol-de-coberturas-obrigatorias>

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2020**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADO:** UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** a expansão do contágio do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus) pelo mundo, com inúmeros casos registrados em países como China, Itália, Irã, Espanha e Coreia, o qual causa a doença conhecida como Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Brasil tem casos confirmados de Covid-19 desde 25 de fevereiro de 2020, que estão aumentando exponencialmente, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou o contágio do novo coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº188, de 03.02.20, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento e quarentena de pessoas e imposição de atos compulsórios;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR (Comissão de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal), com orientações para a "atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus";

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real do Covid-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a contaminação, conter a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, especialmente diante do aumento vertiginoso em território paulista;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 197, da Carta da República "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" e que, nos termos do artigo 199, caput, da Constituição de 1988, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** o princípio da prevenção e que o artigo 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor também fixa como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a "ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor".

**CONSIDERANDO** as notícias do agravamento da crise do "Coronavírus", com a possibilidade de grande número de atendimentos pela rede privada e por planos de saúde para prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO** a importância que a iniciativa privada representa nos serviços de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2020 junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo de apurar a situação da rede privada de assistência à saúde no município de Teresina, no que diz respeito a adoção das medidas necessárias pra o atendimento de consumidores com suspeita ou confirmação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notícia de que Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu na lista de coberturas obrigatórias dos planos de

saúde o teste sorológico para o novo Coronavírus, a partir de decisão tomada na última quinta-feira (25/06), em reunião da Diretoria Colegiada, de forma que os exames sorológicos - pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização) detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus[1];

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 458 de 26 de junho de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Administração da operadora de planos de saúde UNIMED Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico a adoção das medidas adequadas para providenciar o custeio para seus beneficiários do teste sorológico (pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM) para detecção de COVID-19, nas segmentações ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado um dos quadros clínicos a seguir: **Síndrome Gripal**, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória; ou **Síndrome Respiratória Aguda Grave**, desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto, em observância à Resolução Normativa nº 458/2020 - ANS;

**NOTIFICAR** a Administração da operadora de planos de saúde UNIMED Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência, manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pelos e-mails: gracamonte@mppi.mp.br; brenomayr@mppi.mp.br; ou vivianevalde@mppi.mp.br, as providências adotadas pela fornecedora.

Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

[1] Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5648-ans-inclui-teste-sorologico-para-covid-19-no-rol-de-coberturas-obrigatorias>

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 17/2020**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADO:** MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** a expansão do contágio do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus) pelo mundo, com inúmeros casos registrados em países como China, Itália, Irã, Espanha e Coreia, o qual causa a doença conhecida como Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Brasil tem casos confirmados de Covid-19 desde 25 de fevereiro de 2020, que estão aumentando exponencialmente, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou o contágio do novo coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº188, de 03.02.20, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento e quarentena de pessoas e imposição de atos compulsórios;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR (Comissão de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal), com orientações para a "atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus";

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real do Covid-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a contaminação, conter a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, especialmente diante do aumento vertiginoso em território paulista;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 197, da Carta da República "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" e que, nos termos do artigo 199, caput, da Constituição de 1988, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** o princípio da prevenção e que o artigo 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor também fixa como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a "ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor".

**CONSIDERANDO** as notícias do agravamento da crise do "Coronavírus", com a possibilidade de grande número de atendimentos pela rede privada e por planos de saúde para prestação de serviços médico-hospitalares;

**CONSIDERANDO** a importância que a iniciativa privada representa nos serviços de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2020 junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo de apurar a situação da rede privada de assistência à saúde no município de Teresina, no que diz respeito a adoção das

medidas necessárias para o atendimento de consumidores com suspeita ou confirmação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notícia de que Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde o teste sorológico para o novo Coronavírus, a partir de decisão tomada na última quinta-feira (25/06), em reunião da Diretoria Colegiada, de forma que os exames sorológicos - pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização) detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus[1];

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 458 de 26 de junho de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Administração da operadora de planos de saúde MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA a adoção das medidas adequadas para providenciar o custeio para seus beneficiários do teste sorológico (pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM) para detecção de COVID-19, nas segmentações ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado um dos quadros clínicos a seguir: **Síndrome Gripal**, quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória; ou **Síndrome Respiratória Aguda Grave**, desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto, em observância à Resolução Normativa nº 458/2020 - ANS;

**NOTIFICAR** a Administração da operadora de planos de saúde MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência, manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pelos e-mails: [gracamonte@mppi.mp.br](mailto:gracamonte@mppi.mp.br); [brenomayr@mppi.mp.br](mailto:brenomayr@mppi.mp.br); ou [vivianevale@mppi.mp.br](mailto:vivianevale@mppi.mp.br), as providências adotadas pela fornecedora. Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

[1] Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5648-ans-inclui-teste-sorologico-para-covid-19-no-rol-de-coberturas-obrigatorias>

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020 SIMP Nº 000054-308/2019

##### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base na Denúncia Disque 100 nº 1199649, a qual noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Maria do Socorro (70 anos de idade), negligenciada pelo filho de nome não informado.

Como providências iniciais, determinou-se a expedição ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Maior, requisitando relatório social acerca da situação da idosa Maria do Socorro (70 anos de idade), residente na Rua Antônio Cardoso de Oliveira, 21, Bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, negligenciada pelo filho (nome não informado), informando, na oportunidade, o nome e o endereço de todos os filhos da idosa, conforme Portaria de fls. 02/04.

Em atenção a requisição ministerial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), realizou uma visita na residência da idosa Maria do Socorro de Carvalho Borges, a fim de apurar os fatos noticiados na Denúncia Disque 100 e apontou no relatório: *"Durante a visita foi possível apreender que nenhum dos fatos mencionados na denúncia são compatíveis com a realidade apresentada. A equipe já esteve nesta residência outras vezes após receber denúncias do Disque 100, todas também incompatíveis com a realidade apresentada durante as visitas. A Sra. Maria do Socorro alega que as denúncias falsas são realizadas por uma vizinha com quem possui desavenças desde que se mudara para este logradouro."* (fl. 25).

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que os fatos reportados na denúncia que originou o procedimento em epígrafe não foram provados, ou seja, a Sra. Maria do Socorro não vive em situação de vulnerabilidade, conforme relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público no bojo do procedimento em tela. Ressalta-se, entretanto, **que**

eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP,

observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 03 de junho de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

**Promotor de Justiça**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 21/2019**

REF.: PA Nº 056/2019

SIMP:000067-063/2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

**Prefeito do Municipal**

**Nossa Senhora de Nazaré - PI**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),

**Patrícia Fortes dos Reis Costa**

**Secretária Municipal de Educação**

**Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

**CONSIDERANDO** a redação do inciso VII do art. 208 da Carta Magna, qual dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar,



transporte, alimentação e assistência à saúde

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, deverão obedecer ao fim em que se destine, portanto, exclusivamente, na aquisição de gêneros alimentícios;

**CONSIDERANDO** que a lei 11.947/09 dispõe que o emprego de alimentação saudável e adequada apresenta-se como uma das diretrizes da alimentação escolar (art. 2º, inciso I) e que a alimentação escolar é direito do aluno da educação básica pública e dever do Estado promovê-la de acordo com as diretrizes dispostas em lei (art.3º);

**CONSIDERANDO** que a alimentação influencia na saúde e aprendizagem dos alunos;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art.14 da Lei 11.947/09);

**CONSIDERANDO** que ao tratar de alimentação escolar devem ser respeitadas as diretrizes elencadas pela Lei Federal nº 11.947/09, art. 2º:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

**CONSIDERANDO** que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento (art. 18 da Lei Federal nº11.947/2009);

**CONSIDERANDO** as obrigações atribuídas ao CAE, conforme disposto pelo art. 17 da RESOLUÇÃO nº32/2006 do FNDE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo (Anexo I desta Resolução) o qual deverá ser elaborado, observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

**CONSIDERANDO** que cabe ao município, dentro de suas atribuições, promover a educação alimentar em conjunto com responsável técnico nutricional, ou seja, o nutricionista responsável (art.11 e art.17, III);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, § único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

## RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI e a Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré/PI, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

I - cumprir o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destinando, no âmbito das escolas municipais, no mínimo 30% (trinta por cento) o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

II - elaborar editais com todas as informações necessárias para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega; e em linguagem acessível aos Agricultores Familiares;

III - dar ampla divulgação aos editais através publicação em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação ou ainda, caso haja, em seu endereço na internet, além de veiculação por meio de rádios comunitárias, carros de som, feiras, lista de endereços eletrônicos, mídias sociais e outros locais frequentados pelos agricultores, além dos meios obrigatórios por Lei;

IV - estabelecer prazos razoáveis para que os produtores possam elaborar e apresentar suas propostas;

V - elaborar cardápios regionalizados, considerando o perfil produtivo dos municípios;

VI - incluir prioritariamente os gêneros produzidos pela Agricultura Familiar no município ou, se não for possível, no Território no qual ele se insere, considerando, ainda, a sua sazonalidade;

VII - encaminhar esta recomendação aos gestores escolares, entidades executoras do PNAE, informando a necessidade de seu cumprimento e realizando as diligências necessárias nesse sentido;

a) Que no **prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação**, encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, com endereço à Rua Coronel Eulálio Filho, nº 722, Centro, Campo Maior/PI informações no que diz respeito ao atendimento desta.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.



Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Campo Maior/PI, 05 de novembro de 2019.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### 3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

#### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** **INQUÉRITO CIVIL (IC) - SIMP 000465-177/2018**

Vistos, etc.

Cuida-se de Inquérito Civil Público, instaurado por meio da Portaria 05/2017, autuado no "IMP 000465-177/2018, com o fim de apurar as responsabilidades dos ex-gestores municipais RÁLMUNDO NONATO MÁRREIRO" MOREIRÁ, JO"É DE OLIVEIRÁ NETO e FRÁNCI"CO ÁNTÃO ÁRRÁE" DE CÁRVÁLHO, cujo término do exercício do mandato, cargo em comissão e/ou função de confiança se encerrou no dia 31 de dezembro de 2012, referentes às intempetividades e/ou ausência das prestações de contas dos balancetes, desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2008, no Município de Pimenteiras/PI.

É o relato do essencial. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre observar que os fatos aqui apreciados se restringem a possíveis improbidades (irregularidade na prestação de contas) no Município de Pimenteiras/PI, ocorridas no exercício de 2008, por ex-gestores que exerceram seus mandatos, cargos e comissões e/ou funções de confiança, de forma pública e notória, até o final do ano de 2012, já que, no ano de 2013, iniciou-se nova gestão no Município de Pimenteiras/PI.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário, registrando que o "upremo Tribunal Federal ("TF) entende que descabe ao MINI"ITÉRIO PÚBLICO propor

ÁÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTÁÇÃO DE DÉBITO resultante das decisões do TCE (ál 766.017, Rel. Min. Marco aurélio, DJe 15.10.2010; ál 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; ál 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e ál 203.769, Rel. Min. "epúlveda Pertence, DJ 28.2.2007).

Lado outro, impende ressaltar que tramitou no STF Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO que trata de controvérsia relativa à prescritebilitade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese:

"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato **doloso** tipificado na Lei de Improbidade Administrativa."

STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (grifos acrescentados).

Vê-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que **somente** são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados **dolosamente**. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de **forma culposa**, será prescritebilitável e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o caso em tela, na seara da improbidade, trata de fatos que datam mais de cinco anos (**em verdade, fatos que supostamente teriam ocorrido no ano de 2008**), sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário.

Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta **2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí**, que não podem se eternizarem sem um resultado efetivo, máxime quando não se tem notícia de imputação de débito pelo TCE-PI. Tal situação, diante da falta de constatação pelo TCE-PI de danos imputáveis, resta inviabilizada pela falta de CONTEMPORANEIDADE dos fatos tendo em vista o longo decurso de tempo (**fatos remontam ao ano de 2008**).

áinda que venha se levar a efeito o prosseguimento deste procedimento para se apurar a existência de irregularidade/débito, e caso existente, será quase impossível quantificá-lo.

É que não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver danos ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito.

Tal situação do âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. á 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"á antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função da(s) irregularidade(s) acima apontada(s) - **fatos supostamente ímprobos de 2008, consistentes em possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2008, por investigados que exerceram suas funções públicas e notórias até o final do ano de 2012**- encontra-se fulminada pela **prescrição**, nos termos do artigo 23, I, da 8.429/92, que dispõe:

árt. 23. ás ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**Em suma, os fatos investigados ocorreram a mais de 05 (cinco) anos**. Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra ele.

Portanto, levando-se em consideração que ocorreu PRESCRIÇÃO em razão do decurso do tempo pelos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato **doloso** tipificado na Lei de Improbidade Administrativa; tendo em vista a NULA probabilidade de se aferir o DANO AO ERÁRIO em razão da AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE dos fatos apurados, o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento é medida que se impõe.

Á vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **ARQUIVO o presente IC, com remessa dos autos** ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**), para análise revisional, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

**DETERMINO**, por fim, por cautela, a **PUBLICAÇÃO** da presente decisão no **DOEMP/PI**, para amplo controle social.

Cumpra-se com urgência.

De Monsenhor Gil para Valença do Piauí/PI, 13 de novembro de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

#### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**INQUÉRITO CIVIL (IC) 04/2016 - PIMENTEIRAS/PI - SIMP 000476-177/2018**

## Vistos, etc.

Cuida-se de Inquérito Civil Público, instaurado por meio da Portaria 04/2016, autuado no SIMP 000476-177/2018, com o fim de apurar um dos fatos constantes na representação formulada junto à Procuradoria Geral de Justiça pelo Sr. Jander Martins Nogueira e, posteriormente, enviada à Promotoria de Justiça de Pimenteiras/PI, atualmente agregada às Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, a qual dizia respeito à supostas irregularidades na contratação de serviços de filmagem e fotografia, junto ao Credor AMAURI RIBEIRO DE MATOS - CNPJ 18.100.703/0001-57, no Município de Pimenteiras/PI.

No decorrer da investigação foram realizadas diversas diligências, no intuito de obter fundamentos que demonstrassem as irregularidades citadas e, por consequência, a responsabilização daqueles que praticaram as irregularidades, é claro, caso restassem comprovadas.

Dentre as diligências, merece destaque a requisição de documentos junto ao Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, o qual não se manifestou nos autos.

Contudo, mesmo sem a manifestação do Gestor Municipal de Pimenteiras, por meio de consulta da prestação de Contas do Município de Pimenteiras no exercício financeiro de 2013, restou comprovado que, das inúmeras irregularidades citadas pelo denunciante, algumas carecem de fundamentos que comprovem as irregularidades supostamente praticadas.

Dentre estas que não restaram comprovadas, está a que se apura no presente procedimento, qual seja, a irregularidade na contratação de serviços de filmagem e fotografia, junto ao Credor AMAURI RIBEIRO DE MATOS - CNPJ 18.100.703/0001-57.

Tal conclusão se deu pela análise do Relatório de Denúncia (Peça 22 da TC/007603/2014), elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), a qual conta com análise acurada de todos os fatos narrados na denúncia enviada à Procuradoria-Geral de Justiça que deu origem ao presente procedimento.

O relatório é bem claro ao informar, na fl. 11 da Peça 22 da TC/007603/2014, que:

"Segundo análise, as empresas citadas pelo denunciante configuram firmas individuais, cadastradas junto à Receita Federal, segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com endereços na cidade de Pimenteiras. Os mesmos prestaram serviços ao município através de processo licitatório, conforme a seguir discriminados:

Em razão da exposição por parte do gestor de imagens de residências que seriam endereços das empresas acima citadas, afirma-se não haver impedimento de empresas prestadoras de serviços ter como endereço o da sua própria residência.

### **Em face do exposto, conclui-se pela impossibilidade de comprovação da denúncia." (sem grifo no original)**

De se ver que a conclusão acima se deu pela minuciosa análise da denúncia por Órgão técnico especializado (Corte de Contas), cujas razões de decidir valem-nos igualmente para fundamentar a presente decisão.

Toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Em análise da documentação acostada, à luz do entendimento firmado no Tribunal de Contas Estadual, não verifico a possibilidade de prosseguimento do procedimento, à míngua de elementos probatórios mínimos em relação aos fatos noticiados na denúncia formulada junto à Procuradoria Geral de Justiça pelo Sr. Jander Martins Nogueira, enviada posteriormente a esta Promotoria de Justiça, por inexistir óbice a empresas prestadoras de serviços ter como endereço o da sua própria residência.

Desta feita, não há dados técnicos capazes de aferir irregularidades formais ou que ensejem em imputação de improbidade ou dano ao erário ou violação aos princípios regentes da Administração pública na contratação de serviços de filmagem e fotografia, junto ao Credor AMAURI RIBEIRO DE MATOS - CNPJ 18.100.703/0001-57, no Município de Pimenteiras/PI, mencionada nos autos, ressaltando-se que a qualquer momento poderão advir novos fatos que possam ensejar em novas medidas.

Assim sendo, pela impossibilidade de comprovação das irregularidades constantes na denúncia formulada pelo Sr. Jander Martins Nogueira, a qual deu origem ao presente procedimento, inexistindo qualquer outro ato ou conduta irregular, técnica e objetivamente apurada, de alcance coletivo, a reclamar a interferência deste Órgão Ministerial, bem como não havendo outras providências a serem tomadas no momento, **ARQUIVO o presente IC, com remessa dos autos** ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**), para análise revisional, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Publique-se a decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo social.

Cumpra-se com urgência.

De Monsenhor Gil para Valença do Piauí/PI, 13 de novembro de 2019.

### **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

## 3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 021/2020**

#### **(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020)**

#### **(SIMP Nº 000386-199/2020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante com atuação na Promotoria de Justiça de Cocal-PI, abaixo signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento da propagação do novo coronavírus no Piauí, o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2019, publicado na pág. 07 do Diário Oficial nº53, determinando as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020**, do Governador do Estado do Piauí, prorrogou a vigência dos Decretos 18901, 18902 e 18.947, mantendo o isolamento social até o dia 06/07/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 203 da Constituição Estadual do Piauí dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde, utilizando o método "FAST TRACK" de atendimento;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para enfrentamento ao Covid-19 tem como finalidade acolher os pacientes com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19 e adotar processo de acolhimento com classificação de risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento;

**CONSIDERANDO** que o O Ministério da Saúde pactuou com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) a publicação das Portarias nº 1444 e 1445 de 29 de maio de 2020 para adoção de regras específicas que viabilizassem o financiamento para a implantação dessas unidades estratégicas, a serem instituídas em caráter excepcional e temporário, ou seja, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.445 do MS, de 29 de maio de 2020 que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a finalidade dos Centros de Atendimento, descrita no art.2º da Portaria nº 1445, é:

I - **identificar precocemente os casos suspeitos** de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - **realizar atendimento presencial para os casos que necessitem**, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - **realizar a testagem da população de risco**, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - **notificar adequadamente os casos** conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - **orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar** e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - **articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência**, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art.4º da Portaria nº 1.445 do MS, os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes;

**CONSIDERANDO** que o incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atendimentos devem funcionar, no mínimo, 40 horas semanais, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal **por categoria profissional** devidamente cadastrada no SCNES, ou seja, no **mínimo 8 (oito) horas diárias**, conforme art. 6º da Portaria nº 1445/2020;

**CONSIDERANDO** que, excepcionalmente, **é admitida a contratação dos profissionais integrantes da Atenção Primária desde que os mesmos cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento;**

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atendimento devem respeitar a quantidade mínima de carga horária de acordo com cada categoria profissional de saúde:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

**CONSIDERANDO** que além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observado o espaço físico mínimo exigido para o funcionamento dos Centros de Atendimento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2



Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de Coleta	1	1	1

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica da SESAPI orientando os gestores municipais acerca dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter especial e temporário, a qual dispõe que caso o município opte por utilizar a Estrutura física de uma UBS para implantação do Centro de Atendimento, deverá realocar os profissionais da ESF/ESB para outro espaço e/ou reorganizar o Espaço da UBS, criando acesso alternativo ao Centro que deverá ser restrito para profissionais deste serviço e usuários com síndrome gripal;

**CONSIDERANDO** que a solicitação de habilitação desse novo e importante serviço de atenção cabe, evidentemente, a cada gestor de saúde, no entanto, está condicionada a requisitos descritos na portaria ministerial nº1445;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da NOTA TÉCNICA Nº07, de 8 de junho de 2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1.579, de 19.6.2020, do Ministério da Saúde, informa que o município de Cocal-PI está credenciado temporariamente para receber o incentivo de custeio referente a Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1 (7246994 - Unidade Básica de Saúde São Pedro), em caráter excepcional e temporário, e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

**RESOLVE RECOMENDAR** ao senhor **TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES**, Secretário de Saúde do Município de Cocal-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas, que **adote providências com vistas à implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 com observância da tipologia referente ao número de habitantes do município de Cocal-PI**, nos termos da Portaria nº 1.445, de 29.5.2020, do Ministério da Saúde.

Fica o destinatário desta recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à **Promotoria de Justiça de Cocal-PI, pelo e-mail pj.cocal@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao destinatário.

Cocal-PI, 01 de julho de 2020.

**Francisco Túlio Ciarlini Mendes**

**Promotor de Justiça**

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

#### AUTOS DE SIMP 000516-325/2019

Trata-se de Notícia de Fato (NF) SIMP 000516-325/2019 instaurada para fins de procedimento de guarda da menor M.G.F.M, na qual também se narrou suposta prática de apropriação de valores de pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Eis o relatório. Passo a decisão.**

Compulsando os autos, verifica-se o envio do ofício de nº 626/2020-PJBD/MPPI, à Delegacia de Polícia de Barro Duro/PI, requisitando àquela unidade policial a apuração dos fatos noticiados e possível instauração de Inquérito Policial.

À vista do exposto, **com a solicitação encaminhada à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, e não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

**Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.** Comunique-se a notificante, para conhecimento das medidas adotadas.

Junte-se cópia integral deste feito a procedimento administrativo a ser instaurado com a finalidade de acompanhamento das requisições do Ministério Público endereçadas à Polícia Civil.

**Cumpra-se.**

Barro Duro - PI, 29 de junho de 2020.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

### 3.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

**Ao Excelentíssimo Senhor Herbert de Moraes e Silva**

**Prefeito do Município de Ilha Grande (PI)**

**A senhora Juliana da Conceição Souza Lima**

**Secretária de Saúde de Ilha Grande (PI)**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 03-06/2020**

**Recomendação ao Prefeito do Município de Ilha Grande (PI) e a Secretária Municipal de Saúde, quanto à abstenção do uso de Equipamentos (cabines, câmaras, túneis) para Desinfecção de Pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19), bem como, abstenção de adoção de medidas administrativas desprovidas de estudos que contenham evidências científicas que atestem a eficácia dos procedimentos adotados, para o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal de Nº. 8.625/93; e artigo 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Carta Magna c/c artigo 1º, *caput*, e artigo 94, *caput*, da Lei Nº. 8.625/1993, e artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual Nº. 13/1991);



**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme artigo 129, inciso II;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagrou, em seu artigo 6º, a Saúde, como DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL e estabeleceu, ainda, em seu artigo 5º, § 1º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão constitucional, cuidar da saúde é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II);

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão constitucional, compete aos municípios, entre outros, legislar sobre assuntos de interesse social; suplementar a legislação federal e estadual no que couber; organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população (artigo 30, incisos I, II, V e VII);

**CONSIDERANDO** que o artigo 196, da Constituição Federal, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, nos termos do artigo 198, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº. 8.080/1990, em seu artigo 7º, dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198, da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros, aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº. 8.080/1990, em seu artigo 9º, define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID - 19)**, especialmente no território chinês;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN foi declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, da mencionada lei, prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS N.º 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei N.º 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Novo Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que, dentre as medidas emergenciais trazidas pela Lei Nº. 13.979/2020, destaca-se a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), conforme artigo 4º, *caput*, da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** a expressa determinação do artigo 3º, § 1º, da Lei Nº. 13.979/2020, ao determinar que as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pela infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID - 19)** "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e com análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública";

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM emitiu a seguinte nota técnica, no dia 22 de maio de 2020: "Assim, para proteger a saúde dos brasileiros e garantir a manutenção de medidas simples de prevenção - já incorporadas à rotina -, o CRM recomenda à população não se expor a tais dispositivos. Da mesma forma, desencoraja empresários e autoridades públicas a investirem na compra de equipamentos ou serviços desse tipo, pois, como citado, não apresentam segurança e eficácia comprovadas cientificamente";

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Nota Técnica nº 51/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os produtos supostamente utilizados nas estruturas em questão são os mais diversos, tais como: hipoclorito de sódio, dióxido de cloro, peróxido de hidrogênio, quaternários de amônio, ozônio, entre outros;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da aprovação de produtos saneantes/desinfetantes, a ANVISA avaliou sua aplicação em OBJETOS e SUPERFÍCIES, mas NÃO SUA APLICAÇÃO DIRETA EM PESSOAS, razão pela qual não foram examinadas a segurança e eficácia desses produtos nessa última situação, não existindo, atualmente, nenhum produto aprovado para "desinfecção de pessoas";

**CONSIDERANDO** ainda que, segundo a Nota Técnica Nº. 51/2020, da ANVISA, não foram encontradas recomendações por parte de órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Agência de Medicamentos e Alimentos do EUA (FDA), Centro de Controle de Doenças do EUA (CDC) ou Agência Europeia de Substâncias e Misturas Químicas (ECHA) sobre desinfecção de pessoas no combate à COVID - 19, na modalidade de túneis e câmaras;

**CONSIDERANDO** a nota conjunta do Conselho Federal de Química (CFQ) e Associação Brasileira de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes (Ablipa), orientando que a população não se exponha as câmaras de desinfecção e que empresas e o poder público posterguem a aquisição desses equipamentos, já que a falsa sensação de segurança que tais dispositivos eventualmente proporcionam, podem levar as pessoas a relaxarem nos procedimentos básicos e já consagrados para reduzir o risco de contaminação pela COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que a utilização das estruturas para desinfecção de pessoas pode ocasionar na população uma falsa sensação de segurança, e, desse modo, levar ao relaxamento das práticas de distanciamento social, lavagem correta das mãos com frequência, desinfecção de superfícies e outras medidas de prevenção já cientificamente comprovadas;

**CONSIDERANDO** ainda, que a ausência de comprovação científica da eficácia das cabines de desinfecção aos fins a que se propõem, tornam os atos/contratos administrativos celebrados para sua aquisição, locação etc., nulos também por violação ao princípio da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, além de se revelarem flagrantemente lesivos ao patrimônio público, tanto pela não obtenção dos resultados almejados com os investimentos realizados, como pela possibilidade de o Poder Público ter de arcar com os danos eventualmente causados à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o atendimento jurídico externado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, relator das ADIS 6.421,

6.422, 6.424, 6.425, 6.428 e 6.431, no sentido de conferir interpretação conforme a Constituição a dispositivos da Medida Provisória 966, para exigir da autoridade a quem compete agir, o apoio em opiniões que busquem fundamento em normas e critérios técnicos científicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecido por organizações, entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Herbert de Moraes e Silva, Prefeito do Município de Ilha Grande (PI) e a Senhora Juliana da Conceição Souza Lima, Secretária Municipal de Saúde, em observância aos termos da Nota Técnica nº. 51/2020/ANVISA, bem como, do posicionamento do Conselho Federal de Medicina - CFM, o seguinte:

**1. ABSTENHA-SE**, a partir do recebimento da presente Notificação Recomendatória, de adquirir, instalar ou utilizar Equipamentos (cabines, câmaras, túneis) para Desinfecção de Pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia do **Novo Coronavírus (COVID - 19)**, bem como, promova a imediata desinstalação de tais equipamentos, caso já tenha instalado, sem que haja evidências científicas de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao Sars-CoV-2, além de ser uma prática que pode produzir importantes efeitos adversos à saúde da população.

Remeta-se cópia da presente Notificação Recomendatória para ciência e acompanhamento da matéria ao CAO de Defesa da Saúde - CAODS.

Restando fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, para que o Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilha Grande (PI) e a Secretária Municipal de Saúde, informem acerca do acolhimento ou não dos termos da presente Nota Recomendatória, via e-mail: secretariaunificadaparnaiba@mppi.mp.mp, a fim de que seja avaliada a necessidade de ingresso de medidas extrajudiciais e judiciais vindouras.

A partir da data de entrega, via e-mail, da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta, **e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Movimentos necessários em SIMP. Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2020.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

**Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**

### 3.9. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### **NOTÍCIA DE FATO Nº 013-A/2020**

#### **PORTARIA Nº 067/2020 (SIMP Nº 000190-156/2020)**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

**CONSIDERANDO** a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constitu Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o que determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 766/2020, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça - Especializada na Defesa da Saúde Pública, que encaminhou os presentes autos a esta 49ª PJ para apuração da suposta situação de vulnerabilidade social e abandono familiar da paciente Jéssica Nayara dos Santos Silva;

**RESOLVE**

Instaurar a **Notícia de Fato nº 013-A/2020**, para adotar as medidas pertinentes à resolução da demanda acima citada.

Para tanto, **DETERMINO**:

**a)** Seja registrada no livro próprio e no SIMP a instauração da presente Notícia de Fato;

**b)** Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da

Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

**c)** Seja oficiado à Fundação Municipal de Saúde de Teresina solicitando Relatório atualizado sobre a situação da paciente Jéssica Nayara dos Santos Silva, assim como informações sobre a estratégia adotada da unidade de saúde junto à rede socioassistencial no que se refere ao atendimento após alta hospitalar;

**d)** Seja oficiado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI solicitando informações sobre quais serviços e benefícios socioassistenciais são adequados ao caso da paciente Jéssica Nayara dos Santos Silva.

Em ambos os casos, consigno o prazo de 10 (dez) dias para resposta, devendo os ofícios de solicitação serem acompanhados de todos os dados referentes à paciente Jéssica Nayara dos Santos Silva, assim como da presente Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de junho de 2020

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020/PGJ

**a) Espécie:** Contrato nº. 11/2020, firmado em 01 de julho de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.808.979/0001-42;

**b) Objeto:** Aquisição de toners para impressoras pertencentes ao patrimônio do Ministério público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas nos lotes I do Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. **19.21.0428.0003627/2020-21**;

**e) Processo Licitatório:** SRP-Ata de Registro de Preços nº 07/2020, Pregão Eletrônico nº 37/2019;

**f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

**g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.244,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Nota de Empenho: 020NE00469;

**i) Signatários: pela contratada:** Sra. Vanessa Correa da Rocha, portadora da Cédula de Identidade n.º 33.322.218-0 SSP/SPe CPF (MF) nº 295.979.838-42 e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und.	200	R\$ 58,75	R \$ 11.750,0 0
2	<b>Toner para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (SIMULTANEAMENTE). Referência: 205L. Caixa com um cartucho novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para as impressoras Samsung SCX-4833FD e ML 3710ND simultaneamente; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 5.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und.	150	R\$ 49,96	R \$ 7.494,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 19.244,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).</b>				<b>R\$ 19.244,00</b>	

Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 340/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

## RESOLVE:

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
372	FABRÍCIO MANOEL DE BRITO	07	23 a 29/06/2020

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de junho de 2020.

Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**ROSANGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 341/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

## RESOLVE:

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora comissionada **SANDRA ROBERTA RIBEIRO JUREMA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 16200, lotada junto à 14ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/07/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 33/2020, referentes ao **período aquisitivo de 2013/2014**.

Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

## 6. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOPANHAMENTO DO COVID - 19

### 6.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apreciar a conclusão das obras na Ala B do Hospital Regional Justino Luz de Picos, em que o Ministério Público do Estado e o Ministério Público do Trabalho vêm atuando em conjunto, tendo expedido a Recomendação Conjunta MPT/MPE nº 05/2020 para que fossem finalizadas as obras do referido nosocômio até 31 de março de 2020.

Regularmente instruído o feito solicitou-se ao representante da empresa PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, o Sr. Francisco das

Chagas, que apresentasse no prazo de 24h (vinte e quatro horas), relatório acerca da atual situação da obra do Hospital Regional Justino Luz, notadamente relativo a ALA B, e ainda, que encaminhasse cópia do contrato da obra e seus respectivos aditivos.

Em atendimento ao expediente ministerial, foi encaminhada a documentação constante em *Id 31333557*, todavia, incompleta, por essa razão solicitou-se novamente ao representante da empresa supracitada que encaminhasse a documentação solicitada por ocasião do Ofício 008/2020.

Em resposta, o Sr. Francisco das Chagas informou que as obras já haviam sido praticamente concluídas restando apenas a fixação do vidro da porta da farmácia e do vidro do banheiro da recepção da referida Ala, os quais ainda não haviam sido colocados tendo em vista que a vidraçaria fornecedora não dispunha até o momento dos aludidos materiais, mas que já havia realizado o pedido e os receberia até o dia 22 de maio de 2020.

Transcorrido o lapso temporal informado pelo representante da empresa no tocante ao recebimento do material acima mencionado, diligenciou-se no sentido de solicitar ao Sr. Francisco das Chagas de Sousa que informasse o recebimento do material restante, bem como a conclusão integral da obra, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Por fim, a empresa informou que as obras haviam sido concluídas e que já havia entregue à Secretaria Municipal de Picos/PI, vez que a documentação concernente a conclusão das obras já haviam sido encaminhadas ao *Parquet* e restava tão somente os vidros informados para a efetiva finalização.

É a síntese necessária. Decido.

O cerne da demanda cinge-se a acompanhar a conclusão das obras da Ala B do Hospital Regional Justino Luz de Picos.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que o disposto contido na Recomendação Conjunta MPT/MPE nº 05/2020 foi integralmente cumprido conforme se verifica pela documentação carreada aos autos encaminhadas pela empresa supracitada, consubstanciada em informações e documentos.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** a presente Notícia de Fato, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP. Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP,

via Athenas.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros

necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13,§2º da Resolução nº 174/2017.

Picos/PI, 27 de junho de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

Promotora de Justiça